

5 — Sistemas para monitorização e supervisão do comportamento à fadiga de componentes mecânicos de aerogeradores e suas estruturas mecânicas, envolvendo a utilização de sensores e sistemas de gestão de informação.

Energia solar térmica

- 1 — Serviços de venda de água quente solar a terceiros.
- 2 — Modernização do fabrico de painéis solares térmicos através da utilização da robótica e de novos materiais.
- 3 — Sistemas combinados que aliem o aquecimento ambiente ao das águas quentes sanitárias, bem como aplicações industriais para a produção de calor de processo.
- 4 — Sistemas de controlo e componentes dos sistemas solares térmicos.
- 5 — Desenvolvimento e produção de componentes e equipamentos associados à produção de energia eléctrica com base na tecnologia de conversão solar térmico-eléctrica.

Energia fotovoltaica

- 1 — Componentes de electrónica de potência dos sistemas fotovoltaicos, incluindo inversores e sistemas de telecontagem.
- 2 — Novos materiais de conversão fotovoltaica, designadamente nas tecnologias de fita e de filmes finos.
- 3 — Soluções industriais na área do solar fotovoltaico, envolvendo áreas de fabrico tecnicamente muito especializadas, visando a sua integração em materiais de construção.
- 4 — Sistemas híbridos solar térmico/solar fotovoltaico.
- 5 — Sistemas concentradores e sistemas de seguimento para utilização com módulos fotovoltaicos.

Energia das ondas

- 1 — Equipamentos electromecânicos e hidráulicos para conversão de energia das ondas.
- 2 — Teste de protótipos ou parques de sistemas pré-comerciais baseados na conversão da energia das ondas em situação de aplicação real, tendo em vista avaliar o seu desempenho.

Energia da biomassa

- 1 — Serviços de recolha, selecção e tratamento de biomassa.
- 2 — Equipamentos de recolha, preparação e transporte de combustível florestal e resíduos florestais.
- 3 — Equipamentos e acessórios para a produção de energia a partir de biomassa e respectivos sistemas de armazenamento, movimentação e tratamento de efluentes.
- 4 — Equipamento de recolha e tratamento de óleos usados.

Serviços comuns

- 1 — Prestação de serviços de apoio no domínio da energia nas áreas da manutenção e assistência técnica aos diferentes sistemas de produção de energia com base em energias renováveis.

Despacho n.º 5060/2006 (2.ª série). — A reorientação do PRIME, nomeadamente no que diz respeito à implementação de uma nova política orientada para a inovação e competitividade empresarial, prevê a adaptação dos critérios específicos de elegibilidade e de selecção de projectos e das majorações de incentivos às especificidades de desenvolvimento de determinados sectores, designadamente através da definição de fases temáticas de apoio a promover por despacho do Ministro da Economia e da Inovação.

As actividades ligadas ao sector da moda têm na economia portuguesa uma importância ímpar entre os países da União Europeia, apresentando nomeadamente um peso muito elevado no valor da produção de bens transaccionáveis. No actual quadro competitivo global, para que as modernas capacidades instaladas na indústria constituam vantagem competitiva, apresenta-se como estratégico o reposicionamento das empresas em termos de produtos, de serviço a eles associado e de mercados.

O Programa Dinamo definiu uma estratégia com vista a alcançar um conjunto de objectivos fundamentais: melhoria da posição competitiva das actuais actividades de produção, através do desenvolvimento de soluções de resposta rápida e flexível; promoção de acções de consolidação e de cooperação empresarial; evolução para áreas de actividade de maior valor acrescentado; investimento na criação e reconhecimento de marcas e na aproximação ao retalho, fomentando, também, a intensificação da valorização dos recursos humanos, o desenvolvimento tecnológico e a inovação não tecnológica, nomeadamente ao nível do *design*.

Justifica-se, por isso, a abertura de uma fase de selecção de candidaturas para projectos que concorrem para o objectivo de «reposicionamento competitivo dos sectores da moda» nos termos da regulamentação aplicável aos sistemas de incentivos SIME — Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial, SIPIE — Sistema de Incentivos a Pequenas Iniciativas Empresariais, SIME I & DT — Sistema

de Incentivos à Modernização Empresarial — Investigação e Desenvolvimento Tecnológico, SIME Internacional — Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial — Desenvolvimento Internacional e DEMTEC — Sistema de Incentivos à Realização de Projectos Piloto Relativos a Produtos, Processos e Sistemas Tecnologicamente Inovadores.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

1 — Ao abrigo do artigo 9.º do Regulamento de Execução do Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial (SIME), aprovado pela Portaria n.º 130-A/2006, de 14 de Fevereiro, dos n.ºs 3 a 5 do artigo 14.º do Regulamento de Execução do Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial — Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (SIME I & DT), aprovado pela Portaria n.º 88-C/2006, de 24 de Janeiro, do artigo 10.º do Regulamento de Execução do Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial — Dinamização Internacional (SIME Internacional), aprovado pela Portaria n.º 88-E/2006, de 24 de Janeiro, do artigo 13.º do Regulamento de Execução do Sistema de Incentivos à Realização de Projectos Piloto Relativos a Produtos, Processos e Sistemas Tecnologicamente Inovadores (DEMTEC), aprovado pela Portaria n.º 436/2003, de 27 de Maio, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 902/2003, de 28 de Agosto, e do artigo 8.º do Regulamento de Execução do Sistema de Incentivos a Pequenas Iniciativas Empresariais (SIPIE), aprovado pela Portaria n.º 88-D/2006, de 24 de Janeiro, é aberta uma fase de selecção de projectos, que tem a duração de 60 dias úteis contados a partir da data de entrada em vigor do presente despacho, aplicável a «projectos enquadráveis na estratégia e âmbito do Programa Dinamo», nos termos constantes dos números seguintes.

2 — Podem candidatar-se no âmbito da presente fase de selecção:

- a) Projectos de investimento que visem a criação de empresas ou a sua expansão em actividades de bens e serviços transaccionáveis de elevado valor acrescentado, devidamente suportado por uma estratégia de mercado e que sejam elegíveis no âmbito do SIME ou do SIPIE e da seguinte tipologia:
 - i) Produtos de elevado conteúdo tecnológico, com destaque para aqueles que sejam desenvolvidos a partir de processos anteriores de I & DT de base nacional, nomeadamente nas áreas de novos materiais e nanotecnologias;
 - ii) Produtos de elevado conteúdo de moda e *design*;
- b) Projectos de investimento que consagrem a identificação e abordagem de mercados internacionais e que sejam elegíveis no âmbito do SIME ou do SIME Internacional, consoante a tipologia do investimento e do promotor;
- c) Projectos de investigação, desenvolvimento e de demonstração relativos a produtos, processos ou serviços que conduzam à sua valorização e ou melhoria do posicionamento das empresas na cadeia de valor e que sejam elegíveis no âmbito do SIME I & DT ou do DEMTEC, consoante a tipologia de investimento.

3 — Para efeitos de aplicação do presente despacho, considera-se que se enquadram na estratégia Dinamo os projectos que sejam promovidos por empresas dos sectores abrangidos pelo Programa Dinamo, de acordo com o despacho n.º 9311/2003 (2.ª série), de 13 de Maio, e que envolvam medidas consentâneas com a estratégia definida naquele programa.

4 — As candidaturas apresentadas nesta fase de selecção são hierarquizadas no âmbito de cada um dos sistemas de incentivos de acordo com a pontuação da valia do projecto obtida de acordo com os respectivos regulamentos.

5 — São introduzidas as seguintes adaptações nos sistemas de incentivos quando aplicados aos projectos enquadrados na estratégia Dinamo:

- a) Nos termos do artigo 9.º do Regulamento de Execução do SIME, aprovado pela Portaria n.º 130-A/2006, de 14 de Fevereiro, os limites definidos nos n.ºs 1 e 3 do anexo A do referido Regulamento são ajustados para um valor igual ou superior a 0,15 % e 20 %, respectivamente;
- b) Nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento de Execução do SIME I & DT, aprovado pela Portaria n.º 88-C/2006, de 24 de Janeiro, o limite definido no n.º 1 do anexo A do referido Regulamento é ajustado para 0,15;
- c) Nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento de Execução do SIME I & DT, aprovado pela Portaria n.º 88-C/2006, de 24 de Janeiro, as fórmulas referidas no n.º 2 do artigo 9.º do referido Regulamento para os critérios B e C são ajustadas para:

$$B = 0,40 Bi) + 0,30 Bii) + 0,30 Biii)$$

$$C = 0,20 Ci) + 0,30 Cii) + 0,20 Ciii) + 0,30 Civ)$$

- d) Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento de Execução do SIME Internacional, aprovado pela Portaria n.º 88-E/2006, de 24 de Janeiro, o limite definido no n.º 1 do anexo A do referido Regulamento é ajustado para 0,15 e o factor *iii*) estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º terá a seguinte redacção: «aposta em mercados que constituam plataformas de comércio internacional ou que representem procuras dinâmicas de novos produtos»;
- e) Nos termos do artigo 8.º do Regulamento de Execução do SIPIE, aprovado pela Portaria n.º 88-D/2006, de 24 de Janeiro, o limite definido no n.º 1 do anexo B do referido Regulamento é ajustado para 0,15.

6 — São fixadas as seguintes dotações orçamentais para selecção de projectos nesta fase de candidatura:

- a) SIME: 12,5 milhões de euros;
 b) SIPIE: 5 milhões de euros;
 c) SIME I & DT: 7 milhões de euros;
 d) DEMTEC: 3,5 milhões de euros;
 e) SIME Internacional: 4 milhões de euros.

7 — Nos termos do artigo 9.º do Regulamento do SIME, os projectos seleccionados no âmbito deste sistema de incentivos são considerados prioritários e beneficiam de uma majoração na taxa base de incentivo de 5 pontos percentuais.

8 — A presente fase de selecção de candidaturas é aplicável a todo o território nacional, excepto no caso do SIPIE, que não é aplicável nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

14 de Fevereiro de 2006. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

Despacho n.º 5061/2006 (2.ª série). — A decisão recente de realinhamento do PRIME com os objectivos e prioridades do Plano Tecnológico e da Estratégia de Lisboa em matéria de inovação e de competitividade impôs a revisão dos seus principais instrumentos de dinamização empresarial, com vista a uma maior selectividade e orientação dos recursos disponíveis.

Consubstanciando esta orientação, a Portaria n.º 130-A/2006, de 14 de Fevereiro, aprovou o novo Regulamento de Execução do Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial (SIME).

Nos termos do artigo 9.º do citado Regulamento, a selecção dos projectos é efectuada por fases, cujos períodos e dotações orçamentais são definidos por despacho do Ministro da Economia e da Inovação, que poderá ainda definir objectivos de carácter temático, critérios específicos de elegibilidade e de selecção de projectos, majorações de incentivo quando tal esteja previsto no anexo C e zonas de modulação regional — NUT abrangidas.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É aberta uma fase de selecção de projectos a que se refere o artigo 9.º do Regulamento de Execução do SIME, aprovado pela Portaria n.º 130-A/2006, de 14 de Fevereiro, que tem a duração de 60 dias úteis contados a partir da data de entrada em vigor do presente despacho, sendo aplicáveis a todo o território nacional.

2 — A dotação orçamental para as candidaturas apresentadas nesta fase é de 75 milhões de euros, com a seguinte distribuição de carácter temático:

- a) Tema geral: posicionamento da produção transaccionável em mercados internacionais (50 milhões de euros) — projectos de investimento que visem a criação de empresas ou a sua expansão em actividades de bens e serviços transaccionáveis com vista ao seu posicionamento em mercados internacionais;
- b) Tema específico: «clusterização» em actividades estratégicas (15 milhões de euros) — projectos de investimento que visem a criação de condições que promovam a «clusterização» e a inovação de actividades consideradas estratégicas através de:
- i) Produção de equipamentos e outros sistemas tecnológicos, incluindo *software*, bem como a prestação de serviços avançados com conteúdo tecnológico destinados às actividades de turismo e lazer e às indústrias da saúde;
- ii) Prestação de serviços de apoio tecnológico e de *design* destinados a sectores industriais de bens transaccionáveis nas fileiras de moda e *habitat*;
- c) Tema específico: valorização industrial de actividades de I & DT (10 milhões de euros) — projectos de investimento que visem a produção de bens, serviços ou sistemas a partir de

processos anteriores de I & DT de base nacional, designadamente nas áreas da biotecnologia, novos materiais, nanotecnologias e tecnologias de informação e comunicação;

- d) No caso de uma das parcelas referidas nas alíneas b) e c) não ser totalmente comprometida, pode a verba remanescente reverter para a parcela do outro tema específico [b) ou c), consoante o caso aplicável].

3 — Os projectos apenas serão considerados como enquadrados no objectivo temático referido na alínea a) do n.º 2 do presente despacho se observarem pelo menos uma das seguintes condições:

- a) Acréscimo de vendas ao exterior:

$$\text{Acréscimo de Vendas ao Exterior} = \frac{(\text{Vendas ao Exterior}_{\text{Ano cruzeiro}} - \text{Vendas ao Exterior}_{\text{Pré-projeção}})}{\text{Vendas ao Exterior}_{\text{Pré-projeção}}} \times 100 \geq 20\%$$

- b) Peso de vendas ao exterior:

$$\text{Peso de Vendas ao Exterior} = \frac{\text{Vendas ao Exterior}_{\text{Ano cruzeiro}}}{\text{Vendas Totais}_{\text{Ano cruzeiro}}} \times 100 \geq 30\%$$

4 — Para os efeitos do número anterior:

- a) As vendas ao exterior e as vendas totais incluem vendas de produtos, mercadorias e prestação de serviços;
- b) As vendas ao exterior devem estar devidamente relevadas na contabilidade das empresas.

5 — Sem prejuízo da avaliação do desempenho prevista no n.º 7.º do anexo C do Regulamento do SIME, não será concedido prémio de realização aos projectos referidos na alínea a) do n.º 2 do presente despacho que não cumpram, no ano cruzeiro, a condição referida no n.º 3.

14 de Fevereiro de 2006. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5062/2006 (2.ª série). — O Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14 de Julho, instituiu o quadro jurídico comunitário relativo à protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, tendo o Despacho Normativo n.º 47/97, de 11 de Agosto, estabelecido as regras nacionais de execução do referido regulamento.

No entanto, o Regulamento (CE) n.º 535/97, do Conselho, de 17 de Março, veio permitir a concessão de protecção nacional transitória para as denominações de origem e para as indicações geográficas a partir da data de recepção formal dos pedidos de registo pela Comissão Europeia, tornando ainda explícito que tal protecção, de carácter estritamente nacional, cessa a partir da data em que for tomada uma decisão comunitária e que, em caso de decisão negativa, as consequências são da exclusiva responsabilidade do Estado membro.

Deste modo, atendendo a que já foi formalmente solicitado à Comissão Europeia o pedido de registo de Aveiro como indicação geográfica para ovos moles e que o agrupamento de produtores requerente solicitou protecção nacional transitória, importa proceder ao seu reconhecimento, independentemente das consequências em caso de decisão comunitária negativa.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 3 do anexo 1 do citado Despacho Normativo n.º 47/97, determino o seguinte:

1 — Na pendência do processo de registo comunitário, reconheço Aveiro como indicação geográfica para ovos moles.

2 — O uso da indicação geográfica acima referida fica reservada aos produtos que obedecem às características e requisitos fixados nos anexos ao presente despacho e às restantes disposições constantes do respectivo caderno de especificações depositado no Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica (IDRHa).

3 — O agrupamento Associação dos Produtores de Ovos Moles de Aveiro, que requereu o reconhecimento da indicação geográfica nos termos do n.º 1 do anexo 1 do citado Despacho Normativo n.º 47/97, deve solicitar o respectivo registo no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, em nome do IDRHa e no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente despacho, nos termos do Código da Propriedade Industrial, mas tendo em atenção o disposto no Regulamento n.º 535/97.